



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

EDITAL SEI Nº4625937/2019 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2019

NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL: 782734

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de livros (infanto juvenil) para as Unidades Escolares.

1) Recebido em 01 de outubro de 2019 às 11:55 horas.

Questionamento: "(...) Informamos que nossa empresa é ME/EPP enquadrada no Simples Nacional e que, por enquanto, não elaboramos anualmente o Balanço Patrimonial que este Edital solicita. Informamos ainda, que estamos habilitado e atualizado no SICAF ao Nível V. Este Edital **Pregão 0286/2019**, em seu preâmbulo, informa que é regido pela Lei: "Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes." Em referência ao Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, em negrito acima, editado para proteção das ME/EPP em seu O Art. 3º; **Dispensa apresentação de Balanço Patrimonial para Material de PRONTA ENTREGA às empresas qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte e Cooperativas...** Entretanto, entendemos que nossa empresa está enquadrados na legislação do referido decreto, e que a natureza do material a ser adquirido por este edital trata-se de **MATERIAL PARA PRONTA ENTREGA (LIVROS)**. **Por ser material que pode ser encontrado pronto, acabado, não necessita da junção de insumos para sua confecção, disponível no mercado, na prateleira para ser entregue no prazo estipulado no edital, após apresentação da nota de empenho. Mesmo que possa trata-se de um edital de registro de preços. Para tanto, não podemos entender o termo "entrega imediata" da lei de Licitação nº 8.666/93 como sinônimo do termo "Pronta entrega" do Decreto 8.538/2015, editado 22 anos após esta, que tem a finalidade de proteção às ME/EPP e Cooperativas. Informamos ainda, que este foi também o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO do Paraná em sua decisão. Salientamos ainda, que desconhecemos quanto a existência de Legislação específica deste Município que discorre sobre exigência de Balanço Patrimonial em licitações. Caso não exista, acreditamos que, por consonância, prevalecera a legislação Federal regida pelo Decreto nº 8.538, de 2015, Art 3º. Para tanto, segue abaixo o artigo do referido Decreto e algumas interrogações sobre outras DOCUMENTAÇÕES que comprovam a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA da nossa empresa e que poderão ser substituída pelo balanço patrimonial, se assim entender: - Declaração de IRPJ do último exercício?- Capital Social superior a 10% do valor contratado?- Certidão Negativa de Falência e Concordata?- Extrato do simples Nacional, ultima competência. - Não exigências do balanço. Art. 3 do Decreto 8538/15 [Decreto nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015](#) Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações**

públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

Resposta: Cumpre esclarecer inicialmente que, as empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, denominado Simples Nacional ou outro regime de tributação, por si só, não as eximem da apresentação do "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, previsto no artigo 31, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993. Vale lembrar que, a presente licitação tem o objetivo de registrar preços por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição do objeto licitado, com entrega parcelada, nos termos do subitem 20.2 do edital, descaracterizando assim, a possibilidade de dispensa da apresentação do "Balanço Patrimonial" autorizados pelos artigos 40, §4º da Lei Federal 8.666/93 e artigo 3º do Decreto Federal 8.538/15, para os casos de "entrega imediata" e "pronta entrega", respectivamente. Deste modo, a empresa convocada deverá apresentar o Balanço Patrimonial nos termos do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Do mesmo modo, devem ser atendidas as exigências acerca dos índices contábeis, conforme estabelece o subitem 9.2 alínea "i", do edital.

Renata da Silva Aragão

Pregoeira

Portaria nº 033/2019



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragão, Servidor(a) Público(a)**, em 03/10/2019, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4728864** e o código CRC **E2293D44**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.112857-9

4728864v9